

PARECER Nº **1698/2023**

PROCESSO Nº **1534/2023**

PROPOSIÇÃO: **Projeto de Lei (PL) nº 999/2023**

EMENTA:

Dispõe sobre a sinalização de piso tátil nos acessos externos e dependências dos Órgãos Públicos estaduais de Mato Grosso, com acessibilidade às pessoas com deficiência visual.

PROTOCOLO Nº **2999/2023**

AUTORIA:

Deputado FABIO TARDIN - FABINHO

APENSAMENTO:

Projeto de Lei (PL) nº 1590/2023 – Dep. JUCA DO GUARANÁ

SUBSTITUTIVO:

Substitutivo Integral nº 01 – Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **Projeto de Lei (PL) nº 999/2023**, de autoria do Deputado FABIO TARDIN - FABINHO, que “Dispõe sobre a sinalização de piso tátil nos acessos externos e dependências dos Órgãos Públicos estaduais de Mato Grosso, com acessibilidade às pessoas com deficiência visual”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 03/04/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 04.

Em 08/08/2023, a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, exarou parecer favorável ao mérito da proposição, conforme folhas n.ºs 05 a 12.

Em 04/09/2023, a proposição recebeu apensamento do Projeto de lei nº 1590/2023, de autoria do deputado JUCA DO GUARANÁ, que “Dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização da faixa de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas com deficiências visuais no estado de Mato Grosso”.

Em 12/09/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Posteriormente, a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, por entender ser de suma importância e relevância da promoção de acessibilidade, propôs o Substitutivo Integral nº 01, a fim de agregar o conteúdo do Projeto de Lei nº 999/2023 e Projeto de Lei nº 1590/2023, apensado, e assim, aprimorar o texto da propositura em questão, a fim de amenizar as dificuldades e propiciar maior conforto aos deficientes visuais, conforme folhas nº 14 e 15.

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei em vigor que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O PROJETO DE LEI Nº 999/2023 tem como objetivo instituir nos órgãos públicos estaduais obrigados a instalar sinalização de piso tátil, nos acessos externos e dependências das edificações onde estejam instalados.

Nas folhas 02 e 03 da propositura, o nobre autor apresenta as seguintes justificativas:

O presente projeto de lei tem o objetivo de tornar obrigatória a sinalização de piso tátil, nos acessos externos e dependências, dos Órgãos Públicos estaduais de Mato Grosso, com acessibilidade às pessoas com deficiência visual. A acessibilidade é essencial para garantir o desenvolvimento

humano, como o objetivo de gerar resultados positivos e contribuir para a inclusão social. Portanto, sua implementação é fundamental para possibilitar à pessoa com deficiência a independência e a participação plena em todos os aspectos da vida. As pessoas com deficiência enfrentam, ao longo da sua existência, diversos obstáculos e percalços no âmbito social. São frequentemente, excluídos do convívio social pelo fato de não se encaixarem nos padrões estipulados por determinados grupos. Felizmente, essa exclusão não é mais realidade e não é mais aceita socialmente e, por isso, grande foram os avanços conquistados, apesar de ainda ser necessário um grande progresso na efetivação da acessibilidade. O direito de ir e vir não pode ser restrito ao indivíduo em razão de sua deficiência. Sendo assim, deve-se sempre buscar melhorias e avanços, criando estruturas adaptadas e políticas para a efetiva inclusão destes grupos. Seu direito de viver confortavelmente e de formar independente deve ser respeitado. Neste caminho, é mister destacar que a circulação de deficientes visuais nos espaços públicos externos e internos merece especial atenção, já que é comum a ocorrência de acidentes por conta obstáculos sem a devida sinalização por piso tátil. Portanto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei para que, por meio desta simples solução, possamos zelar pela segurança e integração dos deficientes visuais, além de demonstrar nosso respeito aos direitos destes cidadãos.

O antigo conceito de deficiência, felizmente, sofreu alterações positivas, e hoje, face à sensibilidade do contexto social que, incluindo o deficiente na dinâmica educacional, profissional, esportiva e social, passou a oportunizar-lhe uma participação ativa na qualidade de agente transformador.

Concomitante ao entendimento social e à nova postura assumida pelo próprio deficiente, surgiram recursos técnicos, de fundamental importância, que vieram amenizar as dificuldades e propiciar maior conforto, através da promoção da acessibilidade, estabelecida no Decreto n.º 5.296 de 02 de dezembro de 2004, conforme preconiza o artigo 11 do referido decreto:

Art. 11. A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes

tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica dos projetos, exigirão a responsabilidade profissional declarada do atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

§ 2º Para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico deverá ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

(...)

Para o atendimento das novas definições legais, vem o regramento preconizado por meio das normas técnicas, contidas nas especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Sendo assim, vamos nos ater sobre a norma técnica da ABNT sobre as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência visual ou surdo-cegueira, a NBR 16.537/16, dedicada a normatizar a sinalização tátil em pisos.

O Piso Tátil PVC Alerta amarelo e o Piso Tátil PVC direcional amarelo – Tem Garantia de Acessibilidade e Segurança para Pessoas com Deficiência Visual Quando se trata de acessibilidade, o Piso Tátil PVC Alerta amarelo é uma solução indispensável. Ele é projetado para ajudar as pessoas com deficiência visual a se orientarem e se deslocarem de forma segura em diferentes ambientes.¹

Piso tátil direcional: é uma placa com superfície de relevos direcionais e lineares regularmente dispostos com medidas, distâncias e

¹ <https://laggeacessibilidade.com.br/produtos-catalogo/piso-tatil-pvc-direcional-amarelo/>

disposições conforme a norma de acessibilidade da ABNT NBR 9050. Sua instalação é feita no sentido do deslocamento. Ao identificar esse padrão com o uso da bengala, o deficiente visual sabe que aquele é o caminho a ser seguido, igual uma trilha, evitando que saia da calçada e provocando acidentes.²

Os pisos táteis são, portanto, uma importante e essencial solução de acessibilidade para deficientes visuais se locomoverem sozinhos a fim de usufruírem de seus direitos fundamentais como educação, saúde, serviços, transportes, lazer, entre outros direitos comuns a todos.³ Eles têm cor contrastante com o chão e formatos específicos em alto-relevo, que podem ser tanto circulares como longilíneos. São feitos de uma forma padronizada que permite às pessoas com deficiência visual ou baixa visão se locomovam sozinhas, com a autonomia e a segurança necessárias. Eles conseguem identificar sozinhos alguns dos perigos nas calçadas, além de funcionar como direcionamento. Trazem independência.⁴ Esta orientação se dá por meio do contato da bengala com os padrões de pisos táteis existentes, que têm as funções de alertar (formas circulares) sobre desníveis, rampas, escadas, obstáculos, perigos, pontos de serviços entre outras situações, e direcionar (formas longilíneas) as pessoas, conduzindo-as por determinado trajeto.⁵

Os pisos deverão seguir as normas técnicas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e o descumprimento da regra acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 1 mil, atualizada anualmente. Justamente por isso, desde 2004, a Associação Brasileira de Normas Técnicas apresentou a norma NBR 9050, que contém todas as

² <https://www.inclusaocorporativa.com.br/qual-a-importancia-do-piso-tatil/>

³ Ibidem

⁴ Ibidem

⁵ Ibidem

especificidades dos pisos táteis, tanto no que diz respeito aos locais de sua aplicação, como também aos padrões de produção, com as medidas, tamanhos, cores, entre outras especificações. Há, ainda, leis como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que desde 2015, impõe o uso de pisos táteis no mobiliário urbano e em locais privados de uso coletivo.⁶

“No Brasil, contudo, os pisos táteis ainda não estão amplamente instalados por todas as regiões e é muito comum flagrar situações de negligência em estações, shoppings, universidades, hospitais, cinemas, teatros, entre muitos outros locais públicos que deveriam disponibilizar esta tecnologia de acessibilidade. O resultado destas infrações são cidades menos inclusivas e democráticas, e pessoas sem a possibilidade de colocar em prática a sua cidadania.”⁷



Fonte: <https://atelierevestimentos.com.br/blog/decoracao-2/piso-tatil-e-acessibilidade->

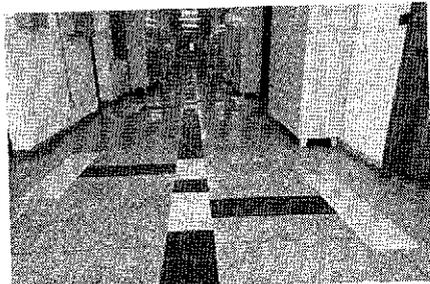
A Lei 7.853 de 24 de outubro de 1989 assegura a **acessibilidade aos deficientes visuais**. O que antes era considerado como infração, com a **lei da acessibilidade**, agora é crime, com penalização de multa para a

A lei da acessibilidade zela pelos **direitos e deveres dos portadores de deficiências**, garantindo que todo cidadão tem o direito de ir e vir. A CORDE (Coordenadoria para a integração da Pessoa Portadora de Deficiência) é o órgão federal responsável por sistematizar e **fiscalizar o cumprimento da lei da acessibilidade** em nível federal, estadual e municipal.

⁶ <https://www.inclusaocorporativa.com.br/qual-a-importancia-do-piso-tatil/>

⁷ Ibidem

Vejamos 500 metros de Piso Tátil, no Campos Farroupilha – IFRS.



Fonte: <https://ifrs.edu.br/farroupilha/acessibilidade-campus-instala-500-metros-de-piso-tatil/>

O IFRS – *Campus* Farroupilha concluiu a instalação de 500 metros de piso tátil na Biblioteca e nos corredores de todos os blocos da instituição. Em respeito à acessibilidade, a tecnologia assistiva permite que alunos, servidores e comunidade em geral que sejam cegos ou com baixa visão transitem com mais independência

Segundo Jonas Bitencourt, coordenador de Desenvolvimento Institucional do *Campus*, “A sinalização indica a direção de deslocamento dentro dos corredores e alerta para eventuais mudanças de direção e sinalização de portas e saídas. Além disso, a sinalização permite que usuários que tem baixa visão (não cegos) também se orientem mais facilmente, pelo contraste entre o piso e a sinalização que foi instalada”.⁸

Com relação ao Substitutivo Integral, segue alteração proposta pela Comissão:

"Art. 1º Ficam os órgãos públicos estaduais obrigados a instalar sinalização de piso tátil, nos acessos externos e dependências das edificações onde estejam instalados, bem como em todo mobiliário urbano a ser instalado em calçadas, parques, praças, passeios públicos, veículos de transporte em massa e em outras áreas de circulação de pessoas.

§ 1º Serão considerados mobiliários urbanos, para os efeitos previstos nesta Lei, todos os equipamentos e objetos instalados em espaços públicos disponíveis para o uso da população ou suporte dos serviços das cidades, como os abrigos e pontos de ônibus, pontos de taxi, caixas de coleta de correio, hidrantes, armários da rede telefônica, armários da rede elétrica, vasos,

⁸ <https://ifrs.edu.br/acessibilidade-campus-farroupilha-instala-500-metros-de-piso-tatil/>

lixeiras ou papelarias, postes de iluminação, postes da rede elétrica, postes de sinalização, apoios ou estacionamento de bicicletas, divisores, fontes ou bebedouros, bancas de jornal, bancas de flores ou floreiras, quadros de avisos, entradas e saídas de carros, suportes informativos e expositores, bancos e mesas de praças ou quaisquer outros que constituem obstáculos ao livre trânsito de pedestres com deficiências visuais.

§ 2º A obrigatoriedade de que trata o caput somente se aplicará às novas edificações e às que forem reformadas a partir da vigência desta lei."

O Substitutivo Integral na forma como foi apresentado traz maior amplitude para a utilização do Piso tátil, abrangendo também os mobiliários urbanos a ser instalado em calçadas, parques, praças, passeios públicos, veículos de transporte em massa e em outras áreas de circulação de pessoas, fundamental para promoção da *acessibilidade*, já que é essencial para garantir o desenvolvimento humano, como o objetivo de gerar resultados positivos e contribuir para a inclusão social.

Portanto, sua implementação é fundamental para possibilitar à pessoa com deficiência a independência e a participação plena em todos os aspectos da vida.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes ao direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania e amparo à criança, ao adolescente e ao idoso; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa

discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

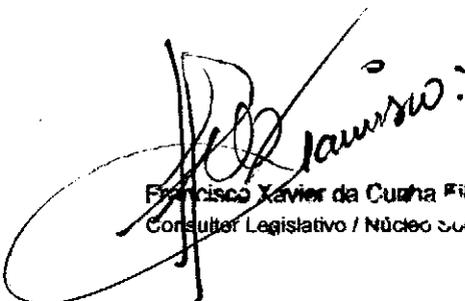
Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 999/2023, de autoria do DEPUTADO FABIO TARDIN - FABINHO, lido na 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023), nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01** devido a sua grande importância social para o Estado de Mato Grosso. Restando **prejudicada** a análise do Projeto de Lei (PL) nº 1590/2023, de autoria do Deputado Juca do Guaraná, apensado por tratar de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, em 17 de 10 de 2023.

RELATOR (A):


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

REUNIÃO: **7** ORDINÁRIA "EXTRAORDINÁRIA" DATA/HORÁRIO: 17/10/23 10h00.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 999/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual FABIO TARDIN "FABINHO".

APENSAMENTOS: PROJETO DE LEI Nº 1590/2023.

ANEXOS: SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) – ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT.

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Baibosa MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Julio José de Campos UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

OBSERVAÇÃO:

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Ludio Cabral para relatar a presente matéria.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente